



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Mensagem nº. 006/2009.

Ibiúna, 09 de março de 2009.

102

*Seja se em sessão
copia aos Edis
e as comissões*

10/03/09

SENHOR PRESIDENTE:-

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 006/2009

Recebido em _____ de _____ de _____

para vencer em 09 de 03 de 2009

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais pares o Projeto de Lei nº. 006/09 que "Revoga a Lei nº. 1246, de 21 de março de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI, para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências."

Como sabemos, nos últimos tempos o Estado brasileiro vem seguindo a tendência mundial de delegar o maior número de serviços possíveis a particulares interessados em explorar determinada atividade, visando assim diminuir a burocratização do aparelho estatal e muitas vezes desonerar o erário. Tal comportamento deu novas dimensões ao chamado terceiro setor.

Essa designação é atribuída às organizações formadas por particulares que buscam auxiliar o Estado na prestação de serviços úteis e necessários à comunidade.

Dentro do chamado terceiro setor, existem as organizações sociais implantadas pela Lei nº. 9637/98, que tem como principal objetivo formar parcerias para o exercício de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

A importância do terceiro setor para o desenvolvimento do país tem sido demonstrada a cada dia, vez que já se confirmou que o Estado não tem mais condições de arcar, sozinho com o financiamento e execução de tais serviços. Neste contexto, as duas mais recentes qualificações jurídicas para entidades do terceiro setor – as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – vêm à tona como uma tentativa de superação das insuficiências dos títulos anteriores, de uma forma mais consentânea com a atual realidade social brasileira.

Secretaria Administrativa

Recebido em 09/03/09

15 14 35





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Segundo o ilustre administrativista "Hely Lopes Meireles", (apud SILVA NETO, 2002) **"o objetivo declarado pelos autores da reforma administrativa com a criação da figura das organizações sociais, foi encontrar um instrumento que permitisse a transferência para elas de certas atividades exercidas pelo Poder Público e que melhor o seriam pelo setor privado, sem necessidade de concessão ou permissão. Trata-se de uma nova forma de parceria, com a valorização do chamado terceiro setor, ou seja, serviços de interesse público, mas que não necessitam ser prestados pelos órgãos e entidades governamentais"**.

Entretanto, os estatutos das organizações sociais devem, nos termos do artigo 3º. da Lei nº. 9637/98, satisfazer a certos requisitos no tocante ao modelo de composição para seus órgãos de deliberação superior. Prevê-se a necessária participação de representantes do Estado e da sociedade civil, até como forma de compensar a extrema liberdade, em relação ao regime jurídico de direito público, dispensado às organizações sociais. Na outra mão, continuando fortemente o Estado presente na estrutura diretiva da organização, vem apenas a gerar mais uma forte evidência do movimento de fuga da administração às amarras do regime jurídico de direito público.

Pode ser identificado na figura do contrato de gestão, que, abstraídas as questões terminológicas e técnicas, não deixa de ser um instrumento que, desde que bem aparelhado, conferirá limites e definirá metas a serem atingidas pela entidade, o que pode ser relevante no controle da aplicação dos recursos públicos na finalidade a si atribuída. E, ainda no campo do controle, a lei exige, para a própria qualificação, que o estatuto da entidade preveja uma sujeição à publicação anual, no Diário Oficial da União, do relatório de execução do contrato de gestão, enquanto um relatório gerencial das atividades desenvolvidas, e não um mero demonstrativo de contabilidade formal, como era comum nas entidades de utilidade pública.

Nota-se uma tentativa de efetivar controles que contrabalancem as facilidades abertas pela flexibilização lograda com as organizações sociais. A partir da avaliação do benefícios e prejuízos deste modelo, pode-se refletir e, com a experiência adquirida, desde as primeiras incursões legislativas nessa área, seguir rumo ao modelo ideal.

D



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

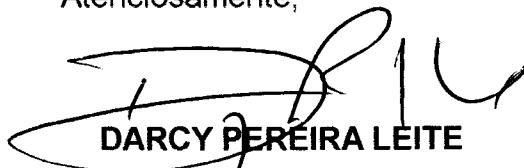
De todo o exposto, verifica-se claramente a necessidade de um estudo mais aprofundado do assunto em tela, obtendo todos os requisitos, limites impostos e benefícios estendidos à organização social, quando do inícios de atuação junto ao Poder Público Municipal.

Por derradeiro, a autorização de celebração de convênio autorizado anteriormente com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI, para a implementação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família, até a presente data não foi firmado, até mesmo pela necessidade de maiores estudos sobre o tema.

Diante do exposto, Senhor Presidente, são essas as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

NESTA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

09/2009

PROJETO DE LEI Nº 006 **DE 09 DE MARÇO DE 2009**

Handwritten signature and initials "RVS" in the top right corner.

“Revoga a Lei nº 1.246, de 21 de março de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI, para a implementação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências”.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23 DE 2009

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica revogada a Lei nº 1.246, de 21 de março de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.


DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1246.
DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família do Município da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avença, estão sistematicamente declinados na minuta do contrato de gestão constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

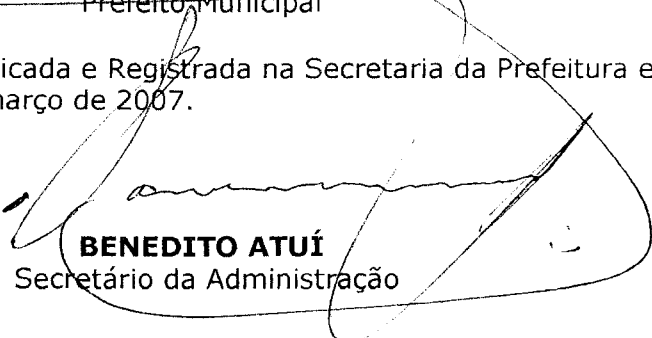
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de março de 2007.


BENEDITO ATUÍ
Secretário da Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de março de 2009 o Projeto de Lei nº 08/2009 que "Revoga a Lei nº. 1.246, de 21 de março de 2007 que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de março de 2009 o Projeto de Lei nº. 09/2009 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de março de 2009 o Projeto de Lei nº. 10/2009 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 11/2009 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA, e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de revogação de lei que não produziu a sua eficácia na época de sanção, e também não foi celebrado o convênio com a OSPI na época de sua autorização ;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial para suprir as despesas de Outros Serviços de Terceiros com a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito suplementar para suprir as despesas com as despesas de Outros Serviços de Terceiro do Gabinete do Prefeito;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga para implantação do Programa Médico da Família inicialmente nos bairros Paruru, Vargem do Salto, Verava e Piaí;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de revogação de lei, a abertura de créditos especial e suplementar e celebração de convênio para implantação do Programa Médico de Família em bairros de nosso município.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 08, 09, 10 e 11/2009 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE MARÇO DE 2009.

PAULINHO SASAKI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2009

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de março de 2009, o Projeto de Lei nº. 08/2009 que “Revoga a Lei nº. 1.246, de 21 de março de 2007 que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo revogar a lei que autorizou no ano de 2007 o Executivo a celebrar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI, entidade sem fins lucrativos, objetivando a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde Família – PSF, no município de Ibiúna, devido a necessidade de um estudo mais aprofundando das organizações sociais e obtenção dos requisitos, limites e benefícios sobre a atuação do chamado terceiro setor na realização de serviço público, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois existe a necessidade de revogação de lei que não produziu a sua eficácia na época de sanção, e também não foi celebrado o convênio com a OSPI na época de sua autorização.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 10 DE MARÇO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

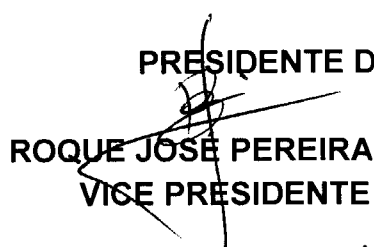
Estado de São Paulo

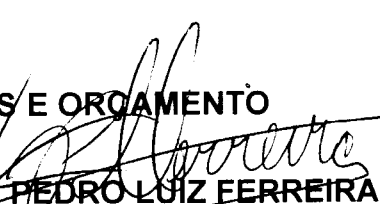
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 08/2009 – fls 02


CHARLES GUIMARÃES

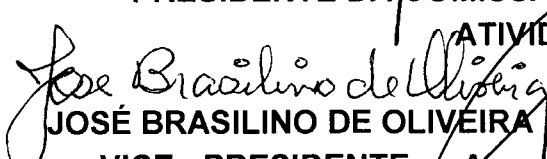
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO


SAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

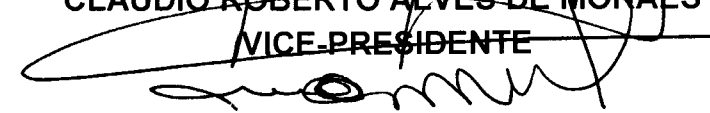

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2009

"Revoga a Lei nº 1.246, de 21 de março de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI, para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências".

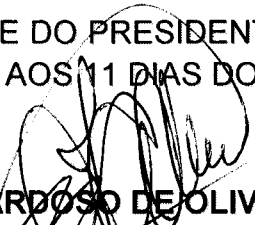
DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

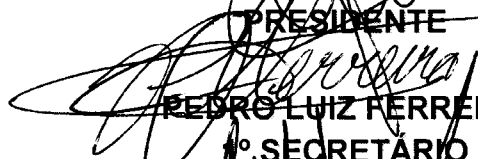
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

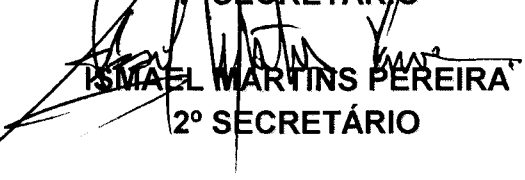
ARTIGO 1º – Fica revogada a Lei Nº 1.246, de 21 de março de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 84/2009

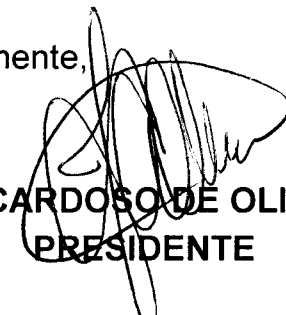
Ibiúna, 11 de março de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 006, nesta Casa tramitou com o nº. 08/2009 que “Revoga a Lei nº. 1.246, de 21 de março de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

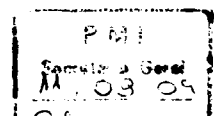
CÓPIA

AO EXMO. SR.

DARCY PEREIRA LEITE

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 08/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 09 de março de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2009, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 08/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 08/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 05/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 84/2009 da presente data.

Ibiúna, 11 de março de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo